



**GOVERNADOR**
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Níola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luiz Lazaroni de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Leonardo Elia Soares

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Allan Turnowski

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raphael Montenegro Hirschfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Carlos Alberto Chaves de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Plínio Comte Leite Bittencourt

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Leandro Alves de Almeida Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Francisco Ricardo Soares

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
Marcelo Cordeiro Bertolucci

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Paulo César Teixeira da Silva

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	7
Gabinete do Vice-Governador.....	11
Vice-Governadoria do Estado.....	11

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	7
Planejamento e Gestão.....	11
Fazenda.....	17
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	17
Infraestrutura e Obras.....	17
Polícia Militar.....	17
Polícia Civil.....	17
Administração Penitenciária.....	17
Defesa Civil.....	17
Saúde.....	17
Educação.....	17
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Transportes.....	17
Ambiente e Sustentabilidade.....	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	17
Cultura e Economia Criativa.....	17
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	17
Esporte, Lazer e Juventude.....	17
Turismo.....	17
Cidades.....	17
Controladoria Geral do Estado.....	17
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	17
Trabalho e Renda.....	17
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	17
Procuradoria Geral do Estado.....	17

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	20
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	20

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.509 DE 09 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA E A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 145, VI e 230 da Constituição Estadual, bem como o que consta do Processo nº SEI-150001/002460/202,

DECRETA:

Art. 1º - Institui, sem aumento de despesa e no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Técnica e a Comissão Especial de Licitação, para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à concessão onerosa dos equipamentos integrantes do Complexo Maracanã.

Art. 2º - A Comissão Técnica terá o objetivo de elaborar os Estudos Técnicos e o Edital de Licitação e será composta pelos seguintes membros:

- I - Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, ID 5113638-4 como Presidente;
- II - Vanessa Fabiane Ferreira, ID 5098539-6;
- III - Riley Rodrigues de Oliveira, ID 5114331-3;
- IV - Luis Felipe Monteiro de Barros, ID 5101038-0;
- V - Fernando Cunha da Silva, ID 5100754-1;
- VI - Igor de Pontes Cavaco, ID 5104551-6;
- VII - Rogério da Costa Pimenta, ID 4250275-6;
- VIII - Rafael Rodrigues Lira, ID 5092179-7;

Art. 3º - A Comissão Especial de Licitação terá o objetivo de acompanhar a licitação do lançamento do edital ao mercado até a assinatura do contrato, sendo responsável por todos os atos procedimentais inerentes ao processo licitatório, e será composta pelos seguintes membros:

- I - Aguinaldo Balon, ID 5087021-1, como Presidente;
- II - Solange Monteiro Fiorilo, ID 5012633-4;
- III - Carlos Henrique dos Santos, ID 5085471-2.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2302302

DECRETO Nº 47.510 DE 09 DE MARÇO DE 2021

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-220012/000109/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, o cargo em comissão de Diretor, símbolo DG para o cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 10 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2302356

DECRETO Nº 47.511 DE 09 DE MARÇO DE 2021

ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS (CPDP), CRIADO PELO DECRETO Nº 47.329.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

- que o presente decreto não acarretará aumento de despesa;

- os termos constantes no processo administrativo nº SEI-040083/000953/2020, sobretudo a solicitação de substituição dos suplentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme documento indexado sob o nº 13879140.

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Programação das Despesas Públicas (CPDP), instituído pelo Decreto nº 47.329, passa a ser composto pelos seguintes membros suplentes:

I - Membros indicados pelo Governador:

- a) Primeiro Suplente: **Rodrigo Ratkud Abel** (Chefe de Gabinete);
- b) Segundo Suplente: **Alexandro da Silva Costa** (Assessor).

II - Membros indicados pelo Secretário de Estado da Casa Civil:

- a) Primeiro Suplente: **Aguinaldo Balon** (Subsecretário Geral);
- b) Segundo Suplente: **Fábio Tadeu Nicolosi Serrão** (Subsecretário de Administração).

III - Membros da indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda:

- a) Primeiro Suplente: **Frederico Gonçalves Xavier Caiado Pereira** (Subsecretário Geral);
- b) Segundo Suplente: **Leandro Diniz Moraes Pestana** (Subsecretário de Administração).

IV - Membros indicados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão:

- a) Primeiro Suplente: **Anderson Monteze** (Subsecretário de Planejamento);
- b) Segundo Suplente: **Maria de Fátima Lopes Leite** (Assessora Chefe).

Art. 2º - Este Decreto não acarretará aumento de despesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício

Id: 2302401

DECRETO Nº 47.512 DE 09 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 9.160/2020, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais, conforme inc. IV do art. 145 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, e o contido no Processo nº SEI-040106/000004/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.160, de 28 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre a suspensão de procedimentos administrativos, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

Art. 2º - Ficam consideradas tempestivas as obrigações tributárias acessórias que não foram cumpridas no período de 11 de março a 29 de dezembro de 2020, caso sejam regularizadas até 29 de março de 2021.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se cumprimento das obrigações tributárias acessórias a entrega das seguintes declarações referentes ao período de março a novembro de 2020:

- I - Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPÍ (EFD ICMS/IPÍ);
- II - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST);
- III - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de alíquota e Antecipação (DeSTDA);
- IV - Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios (DECLAN- IPM);
- V - Documento de Utilização de Benefícios Fiscais do ICMS (DUB ICMS);
- VI - Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (DEVEC);
- VII - entrega de arquivos em meio óptico (Convênio ICMS 115/03).

§ 2º - Finda a data limite fixada no caput, os contribuintes que não efetivarem a regularização das obrigações tributárias acessórias ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação, desde o não cumprimento.

§ 3º - As penalidades de que trata o § 2º devem ser aplicadas quando extintos os efeitos do Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, ou de norma que venha a substituí-lo.

§ 4º - Caso a Secretaria de Estado de Fazenda não emita as certidões e documentações comprobatórias de cumprimento das declarações de que trata o § 1º para atendimento aos estabelecimentos no prazo de 60 (sessenta) dias da data do protocolo, este suprirá a exigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

